

Ministério da Defesa

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

BALANCETE PATRIMONIAL

PELA LEI 4.320/64
ABRIL/2007

ATIVO	RS MIL	PASSIVO	RS MIL
ATIVO FINANCEIRO	530.955	PASSIVO FINANCEIRO	419.190
Disponível	300.837	Depósitos	112.036
Créditos em Circulação	230.118	Obrigações em Circulação	307.154
ATIVO NÃO FINANCEIRO	158.150	PASSIVO NÃO FINANCEIRO	98.292
Bens e Valores em Circulação	41.084	Depósitos Exigíveis a Longo Prazo	98.292
Valores Pendentes a Curto Prazo	8.397	Entidades Credoras	0
Realizável a Longo Prazo	108.669	PASSIVO REAL	517.482
PERMANENTE	218.321	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	389.944
Investimentos	4.482	Patrimônio/Capital	973.864
Imobilizado	213.839	Reservas	199

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 480, DE 17 MAIO DE 2007

Prorroga, em caráter excepcional, por prazo determinado, o horário de funcionamento do Aeroporto Internacional de Congonhas (São Paulo).

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos X e XXI, do art. 8º, combinado com o inciso V, do art. 11, ambos da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e

Considerando a necessidade de execução das obras de recuperação da Pista Principal (17L/35R) do Aeroporto Internacional de São Paulo/Congonhas, empreendimento sob responsabilidade da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO;

Considerando que, a execução da obra requer a interdição total da Pista Principal;

Considerando que a limitação da capacidade de operação da Pista Auxiliar reduz o número máximo de pousos e/ou decolagens para 33 (trinta e três) movimentos/hora, sendo que, nos horários de menor volume de tráfego e nas últimas horas de funcionamento do Aeroporto, o número máximo será de 28 (vinte e oito) movimentos/hora. Na primeira meia hora, o limite máximo de pousos e/ou decolagens será de 14 (quatorze) movimentos;

Considerando a necessidade de mitigar os impactos decorrentes da redução da capacidade operacional, tendo em vista que este Aeroporto suporta 12% do volume total de vôos do movimento aéreo nacional e 16% dos passageiros usuários da aviação civil brasileira;

Considerando a necessidade de otimizar a utilização da capacidade de infra-estrutura aeroportuária, de forma a reduzir os impactos das limitações operacionais do Aeroporto Internacional de São Paulo/Congonhas, bem como, adequar o fluxo do tráfego aéreo para os segmentos da Aviação Regular, de Táxi Aéreo e da Aviação Geral;

Considerando que é dever da ANAC adotar as medidas necessárias para assegurar o atendimento do interesse público, nos termos do art. 8º, caput da Lei nº 11.182, de 2005, provendo, de forma adequada, a prestação de serviços públicos de transporte aéreo regular e de infra-estrutura aeroportuária e aeronáutica, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade; e

Considerando, ainda, os subsídios e as ponderações colhidas da comunidade e dos operadores de serviços aéreos em processo de Consulta Pública e Audiência Pública presencial, realizada em 13 de abril de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, em caráter excepcional, o horário de funcionamento do Aeroporto Internacional de São Paulo/Congonhas, passando de 06:00h às 23:00h para 05:30h às 24:00h, de segunda a sexta-feira; para 06:00h às 23:00h, nos sábados e, para 07:00h às 24:00, durante os domingos, hora local, no período compreendido entre os dias 15 de maio a 28 de junho de 2007, totalizando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, excetuados os casos de força maior.

Art. 2º - A prorrogação do horário de que trata o artigo anterior, de segunda a sexta-feira e aos domingos, tem a finalidade de atender exclusivamente aos vôos das empresas de transporte aéreo público regular de passageiros, operados com HOTRAN, específico para o Aeroporto Internacional de São Paulo/Congonhas, com as adequações decorrentes da limitação de capacidade horária.

		Resultado Acumulado	-584.119
ATIVO REAL	907.426	TOTAL DO PASSIVO	907.426
ATIVO COMPENSADO	12.368.266	PASSIVO COMPENSADO	12.368.266
TOTAL GERAL DO ATIVO	13.275.692	TOTAL GERAL DO PASSIVO	13.275.692

BALANCETE FINANCEIRO

PELA LEI 4.320/64
ABRIL/2007

INGRESSOS	RS MIL	DISPÊNDIOS	RS MIL
INGRESSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	1.226.314	DISPÊNDIOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	1.352.686
Rec. Operacionais (Rec. Outros Serviços)	689.401	Despesa Oper. (Outras Desp. Oper.)	666.617
Receitas de Capital (Alien. Bens e Div.)	330	Desp. Capital (Div. e Investimentos)	214.020
Outras Rec. Cap. (Int. Cap. e/ Rec. TN)	106.163	Obrigações em Circulação	472.049
Créditos em Circulação	430.420	DISPONÍVEL DO PERÍODO	
DISPONÍVEL DO PERÍODO		ANTERIOR	427.209
ANTERIOR	427.209	SEGUINTE	300.837
Aplicações Financeiras	409.948	Aplicações Financeiras	290.781
Outras Disponibilidades	17.261	Outras Disponibilidades	10.056
TOTAL	1.653.523	TOTAL	1.653.523

JOSÉ CARLOS PEREIRA
Presidente
ELISMAR GONÇALVES LOPES
Gerente de Contabilidade e Custos
CRC/DF n.º 011950/O-9

Parágrafo Único - Durante o período de interdição da Pista Principal (17L/35R) e da prorrogação excepcional de horário de funcionamento do referido Aeroporto, não serão permitidas operações de Vôos Não-Regulares, nas modalidades de Extra, "Charter" e de Freteamento, de segunda a sexta-feira.

Art. 3º - A última meia hora de funcionamento diário do Aeroporto deverá ser priorizada para a operação de pousos e/ou decolagens da aviação geral, sem prejuízo de priorização de outros horários.

Art. 4º - Durante a realização da obra, fora dos horários de funcionamento estabelecidos para o Aeroporto Internacional de São Paulo/Congonhas, ficarão proibidas quaisquer tipos de operação, inclusive as relativas à transporte de enfermo ou ferido grave, transporte de órgãos vitais para transplante humano, ou àquelas engajadas em operação de Busca e Salvamento (SAR), salvo em situações excepcionais.

Art. 5º - Ficam mantidas as disposições da Portaria nº 188/DGAC, de 8 de março de 2005, que não contrariem as normas desta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor em 14 de maio de 2007.

MILTON ZUANAZZI
Diretor - Presidente

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 470, DE 18 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Portaria Ministerial nº 67, de 06 de fevereiro de 1987, e

considerando a crescente carência de mão-de-obra especializada nas diversas áreas do saber;

considerando a necessidade de continuar promovendo a educação profissional de qualidade nos diversos níveis;

considerando a necessidade de proporcionar o desenvolvimento das regiões atendidas pelas Unidades de Ensino Descentralizadas - UNED, das Instituições Federais de Educação Tecnológica, resolve

Art 1º Autorizar o Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba, a promover o funcionamento da Unidade de Ensino Descentralizado de Campina Grande.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 471, DE 18 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria MP nº 94, de 27 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 28 de abril de 2006, resolve

Art. 1º Fica alterado, na forma do Anexo a esta Portaria, no que diz respeito às instituições de ensino que nele se mencionam, o número de provimento de vagas para o cargo de Auxiliar de Enfermagem fixado à Portaria MEC nº 2.557, de 15 de julho de 2005, alterada pelas Portarias MEC nº 3.598, de 17 de outubro de 2005, nº 4.370, de 15 de dezembro de 2005, nº 572, de 23 de fevereiro de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Portaria MEC nº 2.557/2005, alterada pelas Portarias MEC nº 3.598/2005, nº 4.370/2005, nº 572/2006.

IFES/Designação do cargo	Nível do Cargo	Portaria MEC n.º 2.557/2005	Novo número de provimentos
Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)			
- Auxiliar de Enfermagem	NI	13	12
Fundação Universidade Federal de Uberlândia (FUFUB)			
- Auxiliar de Enfermagem	NI	16	17

PORTARIA Nº 472, DE 18 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 73 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Parecer nº 80/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.017733/2005-00, Registro SAPIEnS nº 20050010461, do Ministério da Educação, bem como a conformidade do Regimento da Instituição, e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade de Educação de Bacabal - FEBAC, mantida pela Menezes e Lacerda Ltda., a ser instalada na rua 12 de Outubro, nº 377, Centro, ambas com sede na cidade de Bacabal, no Estado do Maranhão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do referido Decreto, o credenciamento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação das instituições de educação superior, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 473, DE 18 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 73 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Parecer nº 87/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de